



PREGÃO ELETRÔNICO

59/2025

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de medicamentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.901.044,33

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/05/2025 às 08h40min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

[menor preço] por [item]

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
10. DO TERMO DE CONTRATO	18
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
13. DOS RECURSOS	21
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-118136/2025 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SUTTO-MAIOR Matrícula 3873 em 16/05/2025 09:02:11



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estatal de Atenção à Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/2025
(Processo Administrativo nº01-118136/2025)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Decreto Municipal 385/2023](#), [Decreto Municipal nº 700/2023](#), [Decreto Municipal 701/2023](#), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregoeiro e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 20/2025 – Feas, responsáveis por este Pregão Eletrônico são: Pregoeira: Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior. Equipe de Apoio: Mirelle Pereira Fonseca, Juliano Eugenio da Silva, Silvia Andrea Miranda Ribeiro e William Cesar Barboza.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Anexo 2 deste edital, bem como na minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Os itens desse certame serão para disputa de ampla concorrência, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as MEP's não é vantajoso para a Administração Pública e pode acarretar prejuízo ao objeto a ser contratado. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, em certas situações, as licitações devem priorizar a participação de ME/EPP, desde que sejam competitivos e atendam aos requisitos de habilitação. Quando não há, pelo menos, três fornecedores enquadrados como ME/EPP competitivos em âmbito local e regional, a licitação deve ser realizada em ampla concorrência. Ademais, é exatamente esse o cenário no Decreto Municipal nº 962 de 05/10/2016 (regulamento que estabelece critérios para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 no âmbito do município de Curitiba), em seu art. 13, incisos I e II, ao afirmar que a licitação será ampliada (não se admitirá a disputa exclusiva a ME/EPP) nos seguintes cenários: 1) não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como MEP's sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e 2) II – o tratamento diferenciado e simplificado para as MEP's não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, que é exatamente o caso.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 *peçoas jurídicas reunidas em consórcio, dada a baixa complexidade do objeto e a ampliação da disputa, bem como visando diminuir a possibilidade de conluio.*

3.9.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário do item;*

5.1.2 *marca;*

5.1.3 *fabricante;*

5.1.4 *quantidade cotada;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,0001. Serão permitidas quatro casas decimais após a vírgula.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Feas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante, e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Feas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na legislação.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1 *Não se aplica.*

7.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 conter vícios insanáveis;

7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.14.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *dois* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 9.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 701/2023.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados a partir de solicitação feita ao e-mail: vmaior@feas.curitiba.pr.gov.br.

Feas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 fraudar a licitação;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *trinta* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: vmaior@feas.curitiba.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.feas.curitiba.pr.gov.br.

14.11. Consoante o Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ, quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e os medicamentos relacionados no Anexo Único desse convênio, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

14.12. Quando se configurar o caso, quando da emissão da nota fiscal, os fornecedores deverão se atentar para o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos neste pregão. Quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor deverá comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

14.13. Caso este edital se trate de pregão com cota reservada para ME/EPP, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

14.13.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

14.14. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 14.14.1 Anexo 1 - Termo de Referência;
14.14.1.1. Anexo 1.1 – Estudo Técnico Preliminar;
14.14.2 Anexo 2 – Das condições do registro de preços;
14.14.3 Anexo 2.1 – Minuta da ata de registro de preços;

SEZIFREDO
PAULO ALVES
PAZ:36671380910

Digitally signed by SEZIFREDO
PAULO ALVES PAZ:36671380910
DN: cn=SEZIFREDO PAULO
ALVES PAZ:36671380910, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=spaz@feas.curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.05.16 08:58:06 -03'00'

Curitiba, 13 de maio de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-118136/2025 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 16/05/2025 09:02:11

Feas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 1

Termo de referência

1. Condições gerais da contratação

a. Aquisição de medicamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Código BR	Material	Especificação	Quantidade	Preço selecionado	Valor total
1	211603	BR0268378	Alfentanila 2,72 mg (0,544 mg/ml) ampola 5 ml	amp	300	23,1467	6.944,01
2	200125	BR0379002 BR0396568	Antitúnculo da classe equinocandina 100mg frasco-ampola	fr-amp	300	260,2500	78.075,00
3	18101	BR0267517	Alenolol 50mg comprimido	comp	10.000	0,0518	518,00
4	211628	BR0268952	Azifromicina 500mg frasco-ampola	fr-amp	1.000	16,2112	16.211,20
5	493	BR0269958	Bromoprida 10mg (5mg/ml) ampola 2ml	amp	70.000	2,1809	152.663,00
6	441	BR0269574	Bupivacaína 0,5 % (sem vasoconstritor) frasco-ampola 20ml	fr-amp	500	7,4478	3.723,90
7	211677	BR0401890	Cianocobalamina 1 a 5mg + Piridoxina 100mg + Tiamina 100mg amp. 1 a 3ml	amp	10.000	4,6072	46.072,00
8	720	BR0292418	Ciprofloxacino 200mg (2 mg/ml) 100ml bolsa	bolsa	3.000	10,3504	31.051,20
9	212813	BR0340178	Clethracurto 10mg (2mg/ml) ampola 5ml	amp	6.000	12,0777	72.466,20
10	16961	BR0272045	Clopidogrel 75mg comprimido	comp	12.000	0,3197	3.836,40
11	211338	BR0267162	Cloreto de potássio 15,1% ampola 10ml	amp	10.000	0,4505	4.505,00
12	22061	BR0352204	Dextrometorfina 200mg (100mg/ml) fr-amp 2ml	fr-amp	10.000	8,9006	89.006,00
13	3766	BR0269962	Domeperidona 10mg comprimido	comp	15.000	0,0463	694,50
14	52572	BR0287687	Efedrina 50mg (50mg/ml) ampola 1ml	amp	700	4,9633	3.474,31
15	431	BR0270116	Elomidato 20mg (2mg/ml) ampola 10ml	amp	1.000	12,0938	12.093,80
16	211651	BR0292399	Fitoenadiona M 10mg (10mg/ml) ampola 1ml	amp	2.000	3,0286	6.057,20
17	222078	BR0435443	Formetrol 5mg + Budesonida 200mg suspensão aeração 120 doses	fr	1.000	105,3060	105.306,00
18	212084	BR0268296	Gentamicina 80mg (40mg/ml) ampola 2ml	amp	5.000	1,2045	6.022,50
19	1481	BR0267670	Haloperidol 1mg comprimido	comp	5.000	0,1984	992,00
20	1487	BR0267665	Haloperidol 5mg comprimido	comp	15.000	0,1080	1.620,00
21	217906	BR0292194	Haloperidol decanoato 50mg/ml ampola 1ml	amp	500	5,2501	2.625,05
22	407	BR0272796	Hepafina edica 25.000UI (5.000UI/ml) frasco-ampola 5ml	fr-amp	4.000	15,6253	62.501,20
23	112437	BR0271157	Inulina humana NPH 1000UI (100UI/ml) frasco-ampola 10ml	fr-amp	800	47,4800	37.984,00
24	40203	BR0271154	Inulina Humana Regular 1000UI (100UI/ml) frasco-ampola 10ml	fr-amp	2.000	41,3833	82.786,60
25	211650	BR0332985	Levofloxacino 500mg (5mg/ml) bolsa 100ml	unid	2.000	8,5385	17.077,00
26	216122	BR0268130	Levomopromazina 40mg/ml solução oral frasco 20ml	frasco	200	13,9564	2.791,28
27	211629	BR0271600	Metilprednisolona 125mg frasco-ampola	fr-amp	8.000	11,9603	95.682,40
28	1309	BR0268481	Mida zolam 15mg (5mg/ml) ampola 3ml	amp	8.000	2,0414	16.331,20
29	11833	BR0268481	Mida zolam 50mg (5mg/ml) ampola 10ml	amp	40.000	3,1557	126.228,00
30	3557	BR0272326	Naloxona 0,4mg (0,4mg/ml) ampola 1ml	amp	500	7,5845	3.792,25
31	158997	BR0267728	Nifedipina 10mg cápsula ou comprimido	comp	3.000	0,1086	325,80
32	76475	BR0267712	Omeprazol 20mg cápsula	caps	60.000	0,0712	4.272,00
33	25722	BR0268160	Omeprazol 40mg frasco-ampola + ampola de diluente de 10ml	fr-amp	30.000	9,1919	275.757,00
34	211645	BR0269567	Pancurônio 4mg (2mg/ml) ampola 2ml	amp	500	10,1379	5.068,95
35	351	BR0267778	Paracetamol 500mg comprimido	comp	25.000	0,0851	2.127,50
36	57106	BR0267902	Pentoxitilina 400mg comprimido	comp	1.000	2,2532	2.253,20
37	211215	BR0363557	Permetrina 5% loção frasco 60ml	frasco	400	4,3592	1.743,68
38	7803	BR0271725	Piperacilina 4g + Tazobactam 0,5g frasco-ampola	fr-amp	30.000	17,2600	517.800,00
39	211349	BR0272341	Tiamina 300 mg comprimido	comp	10.000	0,2565	2.565,00
						TOTAL	1.901.044,33



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura contratual, ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são essenciais para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência.

2.2 O objeto da contratação é padronizado pela Feas, ou seja, trata-se de item de consumo rotineiro nas unidades.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Da exigência de amostra

4.1.1 Não serão exigidas amostras para este processo.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de entrega

5.1.1 A entrega dos insumos deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias consecutivos a partir do recebimento da Ordem de Compra, em qualquer das unidades sob gestão da Feas, a saber:

5.1.1.1 Sede administrativa da Feas: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 2º andar, bairro Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81.130-160;

5.1.1.2 Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - Hiza: localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;

5.1.1.3 Centro Médico Comunitário Bairro Novo: localizado na Rua Jussara, n.º 2.234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná;

5.1.1.4 Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara - UPA Tatuquara: localizada na Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Tatuquara, Curitiba, Paraná;

5.1.1.5 Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha - UPA Fazendinha: localizada Rua Carlos Klemtz, 1883, Fazendinha, Curitiba, Paraná;

5.1.1.6 Almoxarifado Feas - RUA CYRO CORREIA PEREIRA, 667 / CIC (Condomínio Empresarial Valentini - BARRACÃO 07A), Curitiba, PR;

5.1.1.7 Unidade de Pronto Atendimento CIC - UPA CIC: localizada Rua Senador Accioly Filho, 3370, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba, PR;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.1.1.8 Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão - UPA Boqueirão: localizada Rua Professora Maria de Assumpção, 2590, Boqueirão, Curitiba, PR;

5.1.2 As entregas deverão ocorrer nas quantidades e locais determinadas na Ordem de Compra, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min de segunda a sexta-feira, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas ou outros presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

5.1.3 A entrega deverá ocorrer em entrega única ou parcelada de acordo com a demanda da Feas.

5.1.4 As entregas deverão ocorrer nas quantidades e locais determinadas na Ordem de Compra, no horário das 08 h às 11h30min e das 13 h às 16h30min de segunda a sexta-feira, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas ou outros presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

5.1.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Condições gerais para cotação

5.2.1 O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

5.2.2 O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Quando for cotado Medicamento Genérico, esta indicação deverá ser informada, em atendimento ao artigo 2º, § 2º da Lei n.º 9.787/99 de 11 de fevereiro de 1999.

5.2.4 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.2.5 As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

5.2.6 As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de no mínimo 1 (uma) bula.

5.2.7 Os medicamentos ofertados devem atender às especificações físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), preconizadas para medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo, biodisponibilidade, esterilidade, entre outras.

5.2.8 Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo os seguintes prazos de validade:

Validade total do produto	Mínimo remanescente requerido para aceitação quando da entrega
3 a 5 anos	24 meses
1 ano	8 meses
2 anos	18 meses

5.2.9 Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria n.º 802/98. Os produtos que não atenderem a especificação do prazo de validade só poderão ser recebidos mediante carta de comprometimento ou termo de responsabilidade por troca assegurando total garantia dos produtos enviados caso estes não sejam consumidos até a data de vencimento.

5.2.10 Caso o Laboratório Fabricante ou medicamento venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Feas para o produto proposto para substituição, sem custos adicionais de quaisquer espécies.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.2.11 No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias provenientes dos profissionais da Feas, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratórios analítico-certificadores habilitados para atestar a conformidade às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores dos mesmos. No caso de discordância, a Feas se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

5.2.12 As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

5.2.13 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selados.

5.2.14 Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluindo os respectivos diluentes, filtros, aplicadores, bocais, etc., sem quaisquer custos adicionais.

5.2.15 As ampolas das soluções parenterais de pequeno volume (SPPV) devem obedecer ao disposto nas resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA: RDC n.º 9 de 02/01/2001 e RDC n.º 333 de 19/11/2003.

5.2.16 Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado.

5.2.17 Caso o laboratório fabricante ou o produto venham a ser interditados, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Feas para o produto proposto para substituição, sem custo adicionais.

5.2.18 A numeração e identificação dos produtos importados deverão seguir o padrão brasileiro.

5.2.19 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais de seu fabricante, contendo todas as identificações, quanto às características, validade do produto e a sua procedência. Texto em português.

5.2.20 As licitantes deverão observar todas as características (descrição) dos produtos solicitados. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

solicitadas fica a empresa obrigada a efetuar a troca dos mesmos, dentro do período de 48 h (quarenta e oito horas), sem ônus à Feas, caso em que não ocorrendo à troca, fica a empresa sujeita às penalidades previstas no Edital de Embasamento.

5.2.21 As entregas deverão ocorrer nas quantidades e locais determinadas na Ordem de Compra, no horário das 08 h às 11h30min e das 13 h às 16h30min de segunda a sexta-feira, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas ou outros presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

5.2.22 O Pregoeiro, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes outras informações necessárias e/ou amostras imprescindíveis para a aprovação dos produtos.

5.2.23 Em caso de dúvidas nos descritivos dos itens, entrar em contato através dos e-mails informados com pedido de esclarecimento.

5.2.24 Caso a Feas julgue necessário, solicitará das proponentes informações e/ou documentos necessários para o correto julgamento e para a aprovação dos produtos. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 48 h (quarenta e oito horas), a partir da solicitação feita através de Ofício ou e-mail pela CPL/Feas.

5.2.25 Consoante o Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ, quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e os medicamentos relacionados no Anexo Único desse convênio, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

5.2.26 Quando da emissão da nota fiscal, os fornecedores deverão se atentar para o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos neste pregão. Quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor deverá comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração.

6.7 A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 A fiscalização do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 A fiscalização do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, A fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 A fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 A fiscalização administrativa do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1 Recebimento do objeto

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de sete dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 O prazo de validade;

7.2.2.2 A data da emissão;

7.2.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.2.2.5 O valor a pagar; e

7.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até sete dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitadas as seções anteriores, ou seja, dentro de trinta dias totais.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

8.2.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 Qualificação econômico-financeira

8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

8.2.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.2.3.6 Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

8.2.3.6.1 Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

8.2.4 Qualificação técnica

8.2.4.1 **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente**, por meio da apresentação de certidões ou



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.4 Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

8.2.5 Documentos exigidos para a classificação das propostas (documentação legal)

8.2.5.1 **Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia**, dentro de seu prazo de validade;

8.2.5.2 **Licença sanitária da empresa licitante** (dentro de seu prazo de validade), ou documento equivalente na forma da lei, para empresas sediadas em locais aonde o sistema de saúde não seja municipalizado. Nos locais onde não sejam mais emitidos tais documentos, as empresas deverão apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;

8.2.5.3 **Certificado de registro do produto no Ministério da Saúde** (dentro de seu prazo de validade) ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda do Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO (o Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro);



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8.2.5.4 **Autorização de funcionamento da empresa licitante**, concedida pelo Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da sua publicação no Diário Oficial da União;

8.2.5.5 **Autorização especial de funcionamento da empresa licitante**, para fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/98, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia autenticada da sua publicação no Diário Oficial da União;

8.2.5.6 Para atendimento dos itens acima, as distribuidoras de medicamentos deverão atender ao contido no artigo 23, parágrafos 7º e 8º da Lei Nº 9782/99. Caso a renovação da Autorização de Funcionamento e/ou Autorização de Funcionamento Especial ainda não tenha(m) sido publicada(s) pela ANVISA, serão aceitas cópias dos protocolos de renovação, acompanhado de os comprovantes de pagamento das taxas de fiscalização previstas no anexo II da referida Lei, acompanhada da cópia da Autorização de Funcionamento Anterior.

8.2.5.7 Os itens acima referentes às AFE's serão objeto de consulta nos sites oficiais, por parte do setor técnico responsável da Feas.

8.2.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8.2.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.901.044,33 (um milhão, novecentos e um mil, quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11. Obrigações pertinentes à LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Fabiana Martins
Gerente Administrativa



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 1.1

Estudo técnico preliminar

1 – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Em uma palavra, há a necessidade de tratamento medicamentoso de pacientes do SUS atendidos nas mais diversas unidades da Feas. Visando sanar esta questão a administração lança mão da presente aquisição.

Temos por objetivo o fornecimento dos medicamentos abaixo expostos, com validade de 12 (doze) meses.

Os itens objeto dessa licitação são padronizados nas unidades da Feas. Os quantitativos a serem licitados foram definidos com base no consumo médio mensal de cada item nos últimos 12 (doze) meses. A aquisição dos itens é de significativa relevância, tendo em vista que são insumos essenciais ao funcionamento dos setores do âmbito hospitalar e demais unidades vinculadas.

Nesse sentido a realização de um certame licitatório, é necessária visto que se necessita ter sempre um pregão vigente para que possam ser efetuados os pedidos de compras mensais para abastecimento. É fundamental considerar que o consumo dos medicamentos está sujeito a grandes variações de demanda, muitas vezes de difícil previsão. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos da presente licitação será feita de acordo com as necessidades do hospital, assim como a disponibilidade orçamentária e financeira.

2 – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:

No âmbito da área da saúde, a padronização de medicamentos desempenha um papel fundamental na busca pela excelência no atendimento aos pacientes e na otimização dos recursos disponíveis. Nesse contexto, a Feas exerce um papel central ao estabelecer diretrizes e critérios para a escolha e utilização de medicamentos dentro de suas unidades.

Os itens requeridos, que se constituem em medicamentos já padronizados na Feas, são o resultado de um cuidadoso processo conduzido pela Comissão de Padronização, que não apenas leva em consideração a eficácia e a segurança, mas também respeita as possíveis práticas de sustentabilidade. Essa comissão é composta por profissionais altamente qualificados, como médicos, farmacêuticos, enfermeiros e administradores de saúde, que colaboram para garantir que apenas os medicamentos mais eficazes, seguros e economicamente viáveis sejam incorporados à lista de padronização.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

O processo de padronização é marcado por uma abordagem criteriosa, que envolve análises clínicas, farmacológicas e econômicas. Inicialmente, uma revisão detalhada das evidências científicas disponíveis é conduzida para avaliar a eficácia e a segurança de cada medicamento. Além disso, considerações sobre possíveis interações medicamentosas, contraindicações e reações adversas e impactos ambientais são minuciosamente examinadas.

A análise farmacoeconômica é outro aspecto fundamental desse processo. A comissão avalia não apenas a eficácia clínica de um medicamento, mas também seu custo efetividade em comparação com alternativas disponíveis. Isso garante que os recursos financeiros sejam alocados de maneira responsável, maximizando os benefícios para os pacientes.

Uma vez que todos os dados são reunidos e analisados, a Comissão de Padronização toma decisões embasadas, incluindo a inclusão, exclusão ou manutenção de medicamentos na lista padronizada da Feas. Essa lista serve como uma referência confiável para os profissionais de saúde da Fundação, garantindo que os pacientes recebam tratamentos consistentes e alinhados com as melhores práticas médicas.

Em suma, os itens solicitados, que representam medicamentos já padronizados na Feas, são fruto de um processo rigoroso liderado pela Comissão de Padronização. Esse processo abrange uma análise abrangente das evidências clínicas e farmacoeconômicas, garantindo que apenas medicamentos de alta qualidade, segurança e custo efetividade sejam incorporados à prática clínica. A padronização não apenas assegura um atendimento de qualidade aos pacientes, mas também demonstra o compromisso da Feas com a promoção da excelência na área da saúde.

Ademais, saliente-se que a deliberação pela inclusão ou exclusão de itens da lista de padronização é atribuição da Comissão de Padronização, sendo a referida comissão multidisciplinar a verdadeira autoridade técnica competente para a fixação do objeto de aquisição (órgão estratégico), e não, monocraticamente, a área de compras da Feas, órgão técnico a quem competem as atividades de planejamento operacional na aquisição dos medicamentos e produtos para a saúde.

No entanto, no que toca à especificação do objeto temos a informar que nenhuma se valeu da indicação de marca, mas sim da denominação comum brasileira (DCB), com critérios qualitativos alinhados aos códigos BR estabelecidos pelo Ministério da Saúde, tendo sido tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as descrições dos objetos correspondam àqueles elementos essenciais do bem, sem maiores riscos à limitação indevida da competição.

Os requisitos indispensáveis dos objetos pretendidos são definidos nas especificações dos medicamentos que, a toda prova, possuem correspondente registro de código BR definido pelo Governo



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Federal. Os descritivos constam da lista de padronização da Feas, de uso regular, e refletem as terapias disponíveis de mercado para cada uso.

3 – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

Como já dito, os itens solicitados constituem-se em medicamentos já padronizados na Feas. A aquisição dos referidos itens, deve, então, se dar através de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para suprimimento dessa demanda periódica e permanente.

O estudo de mercado da relação de itens a serem licitados se dá em dois momentos: 1º) a Comissão de Farmácia e Terapêutica define os medicamentos a serem padronizados na instituição de acordo com as especificidades dos serviços prestados; 2º) a Unidade de Compras, ao fazer a cotação do processo, verifica no mercado as disponibilidades dos medicamentos solicitados. Após esses dois momentos, fica evidenciado se há viabilidade para a aquisição dentro dos padrões disponíveis no mercado nacional. Durante o processo de padronização dos medicamentos, são revisados descritivos, códigos e definida a necessidade ou não de amostras para os itens em processo de aquisição.

Por fim, constata-se que os produtos a serem adquiridos são considerados bens comuns, uma vez que há a possibilidade de definição concisa e objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a serem obedecidos pelos licitantes. Portanto, passível de disputa a partir da modalidade Pregão.

4 – descrição da solução como um todo; (serão aceitas até 4 (quatro) casas decimais)

Item 1: 211603/ BR0268378/ Alfentanila 2,72 mg (0,544 mg/ml) ampola 5 ml

Quantidade: 300 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 23,1467

Item 2: 200125/ BR0379002/ BR0396568/ Antifúngico da classe equinocandina 100mg frasco-ampola (Micafungina, Anidulafungina ou similar)

Quantidade: 300 frasco-ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 260,2500

Item 3: 18101/ BR0267517/ Atenolol 50mg comprimido

Quantidade: 10.000 comprimidos

Valor máximo permitido: R\$ 0,0518



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Item 4: 211628/ BR0268952/ Azitromicina 500 mg frasco-ampola

Quantidade: 1.000 frascos-ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 16,2112

Item 5: 493/ BR0269958/ Bromoprida 10mg (5 mg/ml) ampola 2ml

Quantidade: 70.000 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 2,1809

Item 6: 441/ BR0269574/ Bupivacaína 0,5 % (sem vasoconstritor) frasco-ampola 20 ml

Quantidade: 500 frascos-ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 7,4478

Item 7: 211677/ BR0401890/ Cianocobalamina 1 a 5 mg + Piridoxina 100 mg + Tiamina 100 mg ampola 1 a 3 ml

Quantidade: 10.000 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 4,6072

Item 8: 720/ BR0292418/ Ciprofloxacino 200 mg (2 mg/ml) 100 ml bolsa

Quantidade: 3.000 bolsas

Valor máximo permitido: R\$ 10,3504

Item 9: 212813/ BR0340178/ Cisatracúrio 10mg (2mg/ml) ampola 5ml

Quantidade: 6.000 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 12,0777

Item 10: 16961/ BR0272045/ Clopidogrel 75 mg comprimido

Quantidade: 12.000 comprimidos

Valor máximo permitido: R\$ 0,3197

Item 11: 211338/ BR0267162/ Cloreto de potássio 19,1% ampola 10 ml

Quantidade: 10.000 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 0,4505



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Item 12: 22061/ BR0352204/ Dexmedetomidina 200mcg (100mcg/ml) fr-amp 2ml

Quantidade: 10.000 frascos-ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 8,9006

Item 13: 3766/ BR0269962/ Domperidona 10mg comprimido

Quantidade: 15.000 comprimidos

Valor máximo permitido: R\$ 0,0463

Item 14: 52372/ BR0287687/ Efedrina 50mg (50mg/ml) ampola 1ml

Quantidade: 700 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 4,9633

Item 15: 431/ BR0270116/ Etomidato 20mg (2mg/ml) ampola 10ml

Quantidade: 1.000 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 12,0938

Item 16: 211651/ BR0292399/ Fitomenadiona IM 10mg (10mg/ml) ampola 1ml

Quantidade: 2.000 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 3,0286

Item 17: 222078/ BR0435443/ Formoterol 6mcg + Budesonida 200 mcg suspensão aerossol 120 doses

Quantidade: 1.000 frascos

Valor máximo permitido: R\$ 105,3060

Item 18: 212084/ BR0268256/ Gentamicina 80mg (40mg/ml) ampola 2ml

Quantidade: 5.000 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 1,2045

Item 19: 1481/ BR0267670/ Haloperidol 1mg comprimido

Quantidade: 5.000 comprimidos

Valor máximo permitido: R\$ 0,1984

Item 20: 1487/ BR0267669/ Haloperidol 5mg comprimido

Quantidade: 15.000 comprimidos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Valor máximo permitido: R\$ 0,1080

Item 21: 217906/ BR0292194/ Haloperidol decanoato 50 mg/ml ampola 1 ml

Quantidade: 500 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 5,2501

Item 22: 407/ BR0272796/ Heparina sódica 25.000 UI (5.000 UI/ml) frasco-ampola 5 ml

Quantidade: 4.000 frascos-ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 15,6253

Item 23: 112437/ BR0271157/ Insulina humana NPH 1000 UI (100 UI/ml) frasco-ampola 10 ml

Quantidade: 800 frascos-ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 47,4800

Item 24: 40203/ BR0271154/ Insulina Humana Regular 1000UI (100UI/ml) frasco-ampola 10ml

Quantidade: 2.000 frascos-ampola

Valor máximo permitido: R\$ 41,3933

Item 25: 211650/ BR0332985/ Levofloxacin 500mg (5mg/ml) bolsa 100ml

Quantidade: 2.000 bolsas

Valor máximo permitido: R\$ 8,5385

Item 26: 216122/ BR0268130/ Levomepromazina 40mg/ml solução oral frasco 20ml

Quantidade: 200 frascos

Valor máximo permitido: R\$ 13,9564

Item 27: 211629/ BR0271600/ Metilprednisolona 125mg frasco-ampola

Quantidade: 8.000 frascos-ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 11,9603

Item 28: 1309/ BR0268481/ Midazolam 15 mg (5 mg/ml) ampola 3 ml

Quantidade: 8.000 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 2,0414



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Item 29: 11833/ BR0268481/ Midazolam 50mg (5mg/ml) ampola 10ml

Quantidade: 40.000 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 3,1557

Item 30: 3557/ BR0272326/ Naloxona 0,4mg (0,4mg/ml) ampola 1ml

Quantidade: 500 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 7,5845

Item 31: 198997/ BR0267728/ Nifedipina 10mg cápsula ou comprimido

Quantidade: 3.000 cápsulas ou comprimidos

Valor máximo permitido: R\$ 0,1086

Item 32: 76475/ BR0267712/ Omeprazol 20mg cápsula

Quantidade: 60.000 cápsulas

Valor máximo permitido: R\$ 0,0712

Item 33: 25722/ BR0268160/ Omeprazol 40mg frasco-ampola + ampola de diluente de 10ml

Quantidade: 30.000 frascos-ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 9,1919

Item 34: 211645/ BR0269567/ Pancurônio 4mg (2mg/ml) ampola 2ml

Quantidade: 500 ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 10,1379

Item 35: 351/ BR0267778/ Paracetamol 500mg comprimido

Quantidade: 25.000 comprimidos

Valor máximo permitido: R\$ 0,0851

Item 36: 57106/ BR0267902/ Pentoxifilina 400mg comprimido

Quantidade: 1.000 comprimidos

Valor máximo permitido: R\$ 2,2532

Item 37: 211215/ BR0363597/ Permetrina 5% loção frasco 60 ml

Quantidade: 400 frascos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Valor máximo permitido: R\$ 4,3592

Item 38: 7803/ BR0271725/ Piperacilina 4g + Tazobactam 0,5g frasco-ampola

Quantidade: 30.000 frascos-ampolas

Valor máximo permitido: R\$ 17,2600

Item 39: 211349/ BR0272341/ Tiamina 300 mg comprimido

Quantidade: 10.000 comprimidos

Valor máximo permitido: R\$ 0,2565

5 – estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A determinação dos quantitativos a serem licitados foi meticulosamente realizada pela equipe especializada da unidade de abastecimento. Essa análise foi fundamentada no estudo detalhado do consumo médio mensal de cada produto ao longo dos últimos 12 meses, representando um período substancial para capturar variações sazonais e flutuações de demanda.

A principal finalidade desses quantitativos estrategicamente definidos é assegurar a manutenção dos estoques em níveis que não apenas atendam às demandas regulares, mas também garantam níveis de segurança e prontidão. O enfoque na manutenção de estoques em níveis aceitáveis e seguros reflete o compromisso da unidade de abastecimento com a continuidade operacional eficiente e o atendimento ininterrupto às necessidades dos pacientes e das diversas unidades hospitalares.

Esse processo de determinação de quantitativos não se limitou apenas a uma análise retrospectiva, mas incorporou projeções cuidadosas para antecipar possíveis variações futuras no consumo. A abordagem proativa adotada pela equipe de abastecimento visa mitigar riscos potenciais associados a flutuações imprevistas na demanda, contribuindo assim para a estabilidade operacional e para a qualidade contínua dos serviços prestados.

Além disso, é importante ressaltar que esse método analítico e preventivo reflete o compromisso com as boas práticas de gestão de estoque, maximizando a eficiência na gestão dos recursos financeiros disponíveis. Em última análise, a elaboração criteriosa desses quantitativos para licitação reforça o compromisso da instituição com a transparência, a eficácia operacional e a priorização da segurança e bem-estar dos pacientes atendidos.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6 – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;

Em anexo segue planilha comparativa de valores com os valores unitários referenciais.

Desta forma, declaramos, respeitando o Art. 23 da Lei 14.133/2021 que os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

7 – justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

A opção pelo parcelamento do objeto em itens individualizados, com a condução de disputa e julgamento com base no menor preço por item, foi cuidadosamente avaliada quanto à sua viabilidade técnica e econômica. Essa abordagem se revelou propícia devido à natureza divisível dos itens, uma vez que cada um deles possui uma aplicação individual e autônoma. Essa característica permite que a aquisição e a utilização de cada item ocorram de maneira independente dos demais componentes do conjunto.

Essa estratégia, baseada na divisibilidade dos itens, não apenas simplifica a gestão do processo licitatório, mas também oferece uma flexibilidade considerável, visto que permite que diferentes fornecedores atendam a demandas específicas. A possibilidade de obtenção de bens ou serviços de empresas distintas não apenas estimula a concorrência, mas também fomenta um ambiente propício à obtenção de preços mais competitivos.

Além disso, a divisibilidade dos itens possibilita uma abordagem mais eficiente em termos de gestão de contratos e execução, permitindo uma maior especialização por parte dos fornecedores. Isso pode resultar em entregas mais eficazes, prazos mais curtos e uma resposta mais ágil às necessidades específicas de cada item.

No contexto econômico, essa abordagem também pode representar uma gestão financeira mais eficiente, uma vez que a alocação de recursos pode ser otimizada com base nas prioridades específicas de cada item. Dessa forma, o parcelamento do objeto, aliado à competição entre fornecedores, visa não apenas à economia de recursos, mas também à maximização da eficácia e eficiência na consecução dos objetivos estabelecidos.

8 – contratações correlatas e/ou interdependentes;

A presente tramitação processual se desvincula de quaisquer outras contratações existentes ou futuras. Essa afirmação ressalta a autonomia e a singularidade do atual processo em questão, indicando que suas etapas e desdobramentos não estão condicionados a quaisquer compromissos ou acordos contratuais em vigor ou que possam vir a ser estabelecidos.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ao destacar a independência do processo em relação a outras contratações, busca-se assegurar a transparência e a integridade do procedimento em curso. Esta abordagem reforça a delimitação clara dos escopos, responsabilidades e recursos associados ao presente processo, evitando interferências externas e preservando a equidade no tratamento das partes interessadas.

Essa declaração não apenas estabelece uma fronteira clara entre diferentes processos contratuais, mas também reforça a imparcialidade e a validade intrínseca das decisões tomadas no âmbito desse procedimento específico. A independência do processo contribui para a garantia de uma análise criteriosa, alinhada com os requisitos específicos e as características únicas do objeto em consideração.

9 – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

Considerando a missão da Feas, de assegurar a atenção integral à saúde, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos nossos clientes e comunidade, por meio de estratégias nas áreas de saúde, pesquisa e educação;

Considerando a visão de ser reconhecida pela eficiência na gestão de serviços de saúde;

Considerando os valores da Ética, da Eficiência, da Transparência, do Comprometimento;

Considerando os serviços contratualizados pela instituição.

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da Feas, uma vez que possibilita a reposição de insumos quando necessários para o mantimento das atividades desenvolvidas na instituição.

10 – apresentação da relação custo/benefício;

Com a presente contratação espera-se atender as necessidades fins da Fundação, procurando sempre a otimização dos serviços de saúde, com os melhores produtos a um valor condizente com a realidade de mercado, sem perder a qualidade. Por tais motivos, entende-se que o modelo de contratação proposto é o que trará maior custo-benefício para a instituição, uma vez que possibilitará a economia de escala, pela realização do registro de um quantitativo para atender as necessidades da instituição por 12 (doze) meses. Além disso, a possibilidade de aquisições parceladas permite a reposição do estoque somente quando necessário, possibilitando melhor manejo do espaço disponível para estoque. Assim como, registros de preços prévios coerentes com o estudo de mercado realizado, permitem a administração maior planejamento de seus gastos, por ter conhecimento prévio dos custos de suas necessidades.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11 – resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Pretende-se com a presente licitação manter pregão vigente para abastecimento da instituição, e fazer reposição de estoque sempre que necessário durante a vigência do contrato. Ademais, pode-se elencar o que segue:

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade, para esta contratação, englobam alguns resultados gerais desejados, que incluem:

Atendimento às Necessidades Específicas: Garantir que a contratação satisfaça plenamente as necessidades e requisitos específicos estabelecidos, contribuindo para o alcance dos objetivos gerais da organização.

Eficiência Operacional: Buscar a otimização dos processos operacionais relacionados ao objeto da contratação, de modo a melhorar a eficiência e reduzir custos desnecessários.

Qualidade dos Bens ou Serviços: Assegurar a entrega de produtos ou serviços de qualidade, alinhados aos padrões estabelecidos, garantindo a eficácia no desempenho das atividades relacionadas.

Economicidade: Buscar a obtenção do melhor custo-benefício, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, a durabilidade e outros fatores relevantes para a escolha do fornecedor.

Conformidade Legal e Regulatória: Certificar-se de que a contratação esteja em conformidade com todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis, mitigando riscos legais e garantindo a integridade do processo.

Transparência e Integridade: Promover a transparência em todas as etapas do processo, desde a elaboração do edital até a execução contratual, garantindo a integridade e a confiança das partes interessadas.

Tempo de Implementação: Assegurar a implementação oportuna do contrato, evitando atrasos que possam impactar as operações ou comprometer prazos críticos.

Inovação e Tecnologia: Estimular a inovação por meio da contratação de soluções tecnológicas avançadas e práticas inovadoras que possam melhorar a efetividade e eficiência das operações.

Satisfação do usuário: Garantir a satisfação dos usuários da organização, como departamentos e equipes beneficiárias da contratação, assegurando que as soluções atendam às suas expectativas e necessidades.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12 – providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

A atual aquisição foi cuidadosamente planejada e está programada para ser implementada sem a necessidade de providências prévias significativas. Este cenário reflete a dedicação prévia das equipes envolvidas e a prontidão institucional, resultando em uma preparação abrangente que antecede a fase efetiva de aquisição. A seguir, detalho alguns aspectos desse preparo:

Planejamento Antecipado: As equipes responsáveis pela aquisição anteciparam e analisaram minuciosamente todos os aspectos relacionados ao processo. Isso inclui a definição clara dos requisitos e a avaliação de possíveis desafios ou obstáculos.

Alinhamento com Objetivos Institucionais: A preparação incluiu o alinhamento rigoroso com os objetivos institucionais. Isso assegura que a aquisição não seja apenas uma transação isolada, mas sim um componente estratégico que contribuirá para o alcance das metas e missão da instituição.

Competências Técnicas e Operacionais: As equipes demonstraram possuir as competências técnicas necessárias para avaliar, selecionar e implementar a aquisição com sucesso. Isso pode envolver conhecimento especializado, treinamento específico e a capacidade de lidar com aspectos operacionais complexos.

Recursos Disponíveis: Foi verificado que todos os recursos necessários para a implementação da aquisição estão disponíveis. Isso inclui não apenas recursos financeiros, mas também recursos humanos, tecnológicos e logísticos, garantindo uma execução eficiente e sem interrupções.

Procedimentos e Políticas Internas: As equipes asseguraram que todos os procedimentos e políticas internas pertinentes estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas. Isso promove a conformidade legal e a consistência com as práticas internas da instituição.

Gestão de Riscos: Foi realizado um exame detalhado dos possíveis riscos associados à aquisição, e estratégias de mitigação foram desenvolvidas. Isso inclui a identificação de cenários potenciais que poderiam afetar adversamente a implementação e a elaboração de planos de contingência correspondentes.

Comunicação Interna e Externa: A instituição estabeleceu planos de comunicação claros, tanto internos quanto externos, para garantir a compreensão e o apoio de todas as partes interessadas. Isso inclui a transparência na divulgação de informações relacionadas à aquisição.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Avaliação de Impacto: Antes da implementação, as equipes avaliaram o impacto da aquisição em diferentes áreas da instituição, incluindo operações, finanças e recursos humanos. Isso permite uma gestão proativa de quaisquer efeitos colaterais potenciais.

Treinamento e Capacitação: Se necessário, foram conduzidos programas de treinamento e capacitação para garantir que os membros da equipe estejam totalmente preparados para a implementação eficiente da aquisição.

Em suma, a instituição demonstra uma abordagem abrangente e estratégica, estando bem equipada e pronta para prosseguir com a aquisição de forma efetiva e alinhada com seus objetivos organizacionais.

13 – possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

O descarte de medicações vencidas ou danificadas será conduzido em estrito cumprimento à legislação vigente para produtos químicos, refletindo um compromisso rigoroso com a segurança ambiental e a conformidade normativa. Abaixo, detalho alguns aspectos relevantes dessa abordagem:

Conformidade Legal: O processo de descarte seguirá integralmente as disposições legais relacionadas a produtos químicos, assegurando total conformidade com as normativas e regulamentações pertinentes. Isso incluirá a observância de prazos, procedimentos e requisitos específicos estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

Empresa Especializada: O descarte será conduzido por uma empresa especializada, licenciada para a gestão adequada de resíduos químicos. Essa escolha reforça a importância atribuída à expertise técnica e à capacidade operacional de entidades especializadas na manipulação segura e ambientalmente responsável desses materiais.

Gestão de Resíduos Químicos: O descarte será conduzido como parte integrante de um sistema abrangente de gestão de resíduos químicos. Isso implica na adoção de boas práticas para a manipulação, transporte e destinação final dos resíduos, considerando as características específicas dos produtos químicos envolvidos.

Essa ênfase na conformidade legal, expertise especializada e boas práticas de gestão reflete um compromisso sólido com a responsabilidade ambiental e a segurança na manipulação de produtos químicos, contribuindo para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

14 – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, por todo o exposto acima. Desta forma é totalmente viável e razoável que assim se proceda.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Fabiana Martins
Gerente Administrativa

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-118136/2025 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/05/2025 09:02:11



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 2

Das condições do Registro de preços

1. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. Integrará a Ata de Registro de Preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária
- 1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 1.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 1.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 dias, a contar da data de seu recebimento.
- 1.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 1.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - 1.6.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem participar do cadastro de reserva.
- 1.7. As condições para alteração ou atualização de preços registrados são aquelas constante no decreto municipal 701/2023.
- 1.8. Não será permitida a adesão à ARP, uma vez que a Feas é a única contratante deste processo e o quantitativo elencado é suficiente somente para suprir sua própria demanda.
- 1.9. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, são aqueles dispostos no decreto municipal 701/2023.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 1.10. A estimativa de quantidade mínima a ser adquirida é de 70% do quantitativo total. Não obstante, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles possam advir.
- 1.11. Não há a possibilidade de preços diferentes dos estipulados neste processo.
- 1.12. Não é possível ao licitante ou fornecedor oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado neste certame, devido à gestão e ao planejamento do órgão ficar prejudicado neste cenário.
- 1.13. É vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório;
- 1.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ressalvadas as condições legais.
- 1.15. Após o interregno de um ano, e caso haja a devida renovação da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 2.1. Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.2. Se houver mais de um licitante na situação acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 2.3. Quando se tratar de licitação na forma eletrônica, após a homologação, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório, a saber, 24 h.
- 2.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:
- 2.4.1. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- 2.4.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas no decreto municipal 701/2023.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 2.5. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.
- 2.6. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-118136/2025 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3875 em 16/05/2025 09:02:11

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 2.1**Minuta da ata de registro de preços**

Ata de Registro de Preços n.º xx

Processo Administrativo n.º: .../2025 – Feas.

Pregão Eletrônico n.º .../2025 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos...dias do mês de...do ano de dois mil e vinte e..., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no ... (local), localizado no ..., reuniram-se o diretor-geral (inserir nome completo e CPF) e diretor administrativo financeiro (inserir nome completo e CPF), na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa...com sede na..., CNPJ.... neste ato representada por ..., CPF, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº .../202x, cujo objeto é "...", e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item:

Marca:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº... e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Representantes das partes contratantes.